

Prefeitura Municipal de Florestópolis
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
 CNPJ 75.845.495/0001-59

Art. 4º - Fica determinado o fechamento de todos os parques, praças, pista de caminhada, arenas, campos de futebol e demais espaços públicos similares existentes no Município de Florestópolis, sendo proibida a aglomeração e permanência de pessoas nos referidos locais, em qualquer número, para quaisquer fins.

Art. 5º - Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "narguilé", "arguilé" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

Art. 6º - Permanecem vigentes todas as regras e orientações constantes dos Decretos Municipais 52, 54, 61, 67, 71 e 73 de 2020, tais como: uso obrigatório de máscaras, aglomeração de pessoas, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para a outra.

Art. 7º - Os comerciantes deverão manter a higienização de seus estabelecimentos, disponibilizando álcool em gel 70% (setenta por cento) para o uso dos clientes e funcionários, bem como todas as orientações dispostas nos decretos supramencionados, sob pena da aplicação das multas disposta no art. 10 do Decreto Municipal nº 61/2020, na forma que segue:

Art. 10 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos Decretos mencionados no artigo anterior será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis conforme segue:

1. Orientação e Notificação por escrito;
2. Multa grave – R\$1.000,00 (um mil reais)
3. Multa gravíssima – R\$3.000,00 (três mil reais)
4. Cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único: As multas serão aplicadas no CPF ou CNPJ do infrator, através de boleto bancário com protesto automático após 05 (cinco) dias do vencimento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor no dia posterior a sua publicação.

Florestópolis, 30 de junho de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
 Prefeito Municipal

015	ROBERTA DOS SANTOS DALEFFI	360089
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
Nº	NOME	INSCRIÇÃO
004	DAYANE ALINE STANLEY DIAS	359291
005	JULIANO DIAS SOUZA	360993
006	JOÃO PAULO SANTOS SILVA	359010

O não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar imediatamente aos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Florestópolis-PR, 29 de junho de 2020.


NELSON CORREIA JUNIOR
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2020 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018
 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o Edital de Concurso nº 001/2018, de 27 de novembro de 2018, CONVOCA:

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no referido Concurso Público, para preenchimentos dos cargos abaixo relacionados, devem comparecer na Prefeitura Municipal de Florestópolis-PR, situada à Rua Santo Inácio, 161, Centro, Florestópolis, Estado do Paraná, junto ao Departamento de Recursos Humanos, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas e tomarem posse em seus respectivos cargos, a saber:

- RG (Cédula de Identidade);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Título de eleitor e Comprovante de votação da última eleição;
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, juntamente com a declaração da unidade escolar onde o mesmo esteja matriculado;
- RG e CPF de filhos com até 21 anos de idade (ou até 23 anos se estiver estudando e for dependente);

• PIS/PASEP;
 • Diploma de conclusão do Curso Específico com registro no MEC;
 • Atestado Médico Adicional;
 • Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (caso tenha outro emprego público apresentar declaração da carga horária, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente);

• Certidão Negativa de antecedentes criminais;
 • 2 (duas) fotos 3x4 (recentes);
 • Comprovante de endereço.
 AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nº **NOME** **INSCRIÇÃO**
 001* AMANDA GABRIELE SOARES 360524
 * CANDIDATA APROVADA POR VAGA OFERTADA À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

O não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar imediatamente aos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Florestópolis-PR., 30 de junho de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR
 Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO
 do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMEIRO DE MAIO/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 09/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, que conferem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos chamados direitos ou interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), que, por sua vez, é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição da República: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n.º 0115.20.000205-9, instaurado para acompanhar o funcionamento do comércio local no período de pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o último Boletim disponibilizado pela Secretária da Saúde – Governo do Estado do Paraná (25/06/2020)¹, o Estado do Paraná contava com 17.618 (dezesete mil seiscentos e dezoito) casos confirmados e 526 (quinhentos e vinte e seis) óbitos;

¹ <http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>. Acesso em 26/06/2020, às 15:54;

CONSIDERANDO que este Município de Primeiro de Maio conta com 01 (um) óbito², enquanto os Municípios de Sertãozinho³, Bela Vista do Paraíso⁴ e Alvorada do Sul⁵, todos muito próximos a esta cidade, contam com 02 (dois) óbitos cada um;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 4.906, em seu artigo 4º, inciso I, impôs aos estabelecimentos comerciais o dever de "Disponibilizar um funcionário para controlar eventuais filas que se fizerem na parte externa do estabelecimento";

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 4.897, em seu artigo 3º, § 1º, inc. IV, impôs aos estabelecimentos comerciais a responsabilidade de "controlar o acesso de entrada e a organização de filas, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas";

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 4.959, em seu artigo 3º, reafirmou a responsabilidade dos "bancos, lotéricas e supermercados, disponibilizar um funcionário para controlar eventuais filas que se fizerem na parte externa do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas para evitar a continuidade de aglomerações que possam facilitar o contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a saúde, a vida e a segurança (artigo

6º, inciso I), bem como estabelece em seu artigo 8º que "os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito";

² <http://www.primeirode Maio.pr.gov.br/index.php?secao=054603368&id=1414>. Acesso em 26/06/2020, às 16:00

³ <http://186.251.120.234:8090/portaltransparencia-api/api/Files/arquivo/119919>. Acesso em 26/06/2020, às 16:08.

⁴ <https://www.ambvista.pr.gov.br/temp/260620216095926062020160951documentos.pdf>. Acesso em 26/06/2020, às 16:10.

⁵ <https://www.alvoradadous.pr.gov.br/?page=T1RVPL9Ez1PV0k9T1RtPU9UJ1OMIE9T0dNPU9KST1PR1U9T0dNPU9HW1PV009T1dZPO=&id=636&idmenu=313>. Acesso em 26/06/2020, às 16:12.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa Do Consumidor estabelece regras gerais, notadamente quanto à conceitualização de consumidor (artigo 2º e 17) e fornecedor (artigo 3º), bem como conceitualização de serviço (artigo 3º, § 2º), e ainda a responsabilidade do fornecedor pelo fato do serviço (art. 12 e art. 14, § 1º), **além dos reflexos criminais, especialmente agravados em situação de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade (art. 76, inciso I);**

RECOMENDA aos responsáveis, representantes legais e gerentes de todas agências bancárias instaladas no município de Primeiro de Maio – BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, BANCO ITAÚ, COOPERATIVAS DE CRÉDITO SICREDI e CRED ALIANÇA, assim como a CASA LOTÉRICA, e demais estabelecimentos e correspondentes bancários –, bem como aos responsáveis, representantes legais e gerentes dos supermercados e mercados – ALMEIDA MERCADOS, SUPERMERCADO BIRDS, SUPERMERCADO SÃO PEDRO, MERCADO DO MARTINHO, MERCADO DO CIDO ARTONI, MERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA, MERCADO AVENIDA, SUPERMERCADO PESSOA, e demais estabelecimentos congêneres –, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

(a) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, mediante a designação de um funcionário para tal tarefa, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento, respeitando o disposto no Decreto n.º 4.906, em seu artigo 4º, inciso I, e Decreto n.º 4.897, em seu artigo 3º, § 1º, inc. IV, **assim como na área externa**, procedendo a orientações constantes para que os clientes permaneçam **no mínimo 2m (dois metros) de distância um do outro**, evitando-se também comunicações desnecessárias e quaisquer cumprimentos que envolvam contato físico;

(b) disponibilizar espaço na entrada do estabelecimento para higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) para os clientes ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal, tudo para evitar o contato com as superfícies;

(c) higienizar e desinfetar os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões, puxadores de portas, cestas e carrinhos, após o uso de cada cliente, devendo tal recomendação ser repassada a TODOS os funcionários dos referidos estabelecimentos;

(d) assegurar ambientes ventilados e em caso de uso de ar-condicionado, mantê-los devidamente limpos e higienizados;

(e) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

(f) evitar o contato corporal com os clientes e reforçar as medidas de higienização de superfícies em todo o estabelecimento;

(g) adotar, no caso de identificação de cliente com sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta e/ou febre, as devidas orientações e manter contato imediatamente perante a Secretária Municipal de Saúde;

(h) orientar de forma ostensiva os consumidores sobre os riscos da pandemia COVID-19;

(i) **as agências bancárias, lotérica e outras instituições financeiras:** incentivar os consumidores sobre os serviços bancários e congêneres prestados à distância mediante, por exemplo, a utilização de telefone, endereços e sites eletrônicos e aplicativos, adotando-se ainda medidas de racionalização durante a prestação dos serviços bancários e congêneres, sugerindo-se a adoção de critérios (alfabéticos e/ou etários, por exemplo) para a realização do serviço, em períodos de aumento do fluxo, quando da disponibilização de salários, aposentadorias, benefícios assistenciais.

(j) **aos supermercados, mercados e outros estabelecimentos congêneres:** incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (delivery).

Cumpra observar que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Dê-se ciência à Polícia Militar, à Prefeitura de Primeiro de Maio, à Câmara de Vereadores e também ao Conselho Municipal de Saúde, bem como ampla publicidade à presente recomendação, encaminhando-a à Assessoria de Comunicação do Ministério Público e à imprensa local.

Prazo de cumprimento: **48 (quarenta e oito) horas**, em razão da grave situação da pandemia COVID-19 e da urgência para a adoção das medidas pertinentes, a partir do recebimento, cuja resposta deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico primeirode Maio.prom@mppr.mp.br.

As medidas de cautela e prevenção adotadas deverão vigorar conforme as orientações sanitárias dos órgãos da União, Estado do Paraná e Município de Bela Vista do Paraíso, para fins de prevenção e combate às infecções ocasionadas pelo COVID-19.

Na oportunidade, renova-se que o Ministério Público, diante da Pandemia causada pelo COVID-19, está realizando atendimento e recebendo informações por meio dos seguintes meios: telefones: (43) 3235-1566 e (43) 99130-8860; e-mail: primeirode Maio.prom@mppr.mp.br.

Primeiro de Maio, 26 de junho de 2020.

GILBERTO GERALDINO FILHO
 Promotor de Justiça



Câmara Municipal de Primeiro de Maio
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA MINUTA DO CONTRATO
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dez, nº 610, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.965/0001-60, neste ato representado pelo Senhor ELENILSON JOSÉ ESPANHOLLO, Presidente da Câmara – Biênio 2.019/2.020, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 801.866.109-04, portador da cédula de identidade RG nº 5.789.873-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

CONTRATADO: PAULO ROBERTO SANTANA, arquiteto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 037.123.999-01, portador da cédula de identidade RG nº 7.020.595-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL
 1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de profissional de engenharia/arquitetura para acompanhar, fiscalizar, notificar e emitir laudos e pareceres inerente a reforma/reabilitação e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, conforme, abaixo:

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA	QTD/HORAS.	VALOR DA HORA TÉCNICA
Contratação de a prestação de serviços consultoria, assessoria, fiscalização, acompanhamento e emissão de pareceres inerente a execução da Obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná. A estimativa de visitas técnica será da seguinte forma: 02 visitas técnicas semanais x 30 dias = 8 visitas x 6 meses = 48 visitas, com estimativa de 250 horas técnicas.	250 horas técnicas	R\$ 104,57